

Prefeitura Municipal de Campina do Simão

LEI 157/2003

SUMULA: ALTERA A LEI 148/2002 QUE INSTITUI CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PUBLICA - CIP E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Art 1º - Ficam alterados o Parágrafo primeiro do art. 2º, e o Parágrafo Único do Art. 4º que passam a vigorar com as seguintes redações:

Art. 2°

Parágrafo Primeiro - Ficam isentos da cobrança da CIP os Órgãos Públicos Municipais e os proprietários, titulares de domínio útil ocupantes de imóveis localizados na área rural, que estejam classificados como rurais pela Concessionária do Serviço Publico de Energia Elétrica e os consumidores enquadrados no programa Luz fraterna do Governo do Estado enquanto este durar.

Art. 4º

Parágrafo Único - O valor da UVC será reajustada anualmente no mês de janeiro tendo como indexador o IGPM acumulado do ano anterior.

Art 2º - Permanecem inalterados os demais Artigos.

Art 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Câmara Municipal de Campina do Simão, 19 de Dezembro de 2003.

ADIR JOSE VISENTIN SELEME PREFEITO MUNICIPAL